

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, COM A ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, doravante denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente, Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8 e CPF nº 021.454.787-60, a Polícia Militar do Estado do Paraná, denominada doravante **PMPR**, representada neste ato por seu Comandante Geral, Cel. QOPM MAURICIO TORTATO, RG nº 3.952.352-3 e CPF nº 598.219.309-72, e os municípios que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 14.417.702-9, e de acordo com as disposições contidas nos Arts. 22, V, XIII, XIV c/c Art. 24, VI, VIII, XIII, Art. 23, III e Art. 25 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PR e demais dispositivos legais em regime de mutua cooperação. O estabelecimento de normas administrativas, operacionais e estruturais indispensáveis ao exercício das competências estabelecidas no CTB, do acesso aos sistemas informatizados, e do uso de dados cadastrais para fins de fiscalização recíproca de infrações de competência estadual e municipal e para emissão de notificações previsto no inciso XIV art. 22, e demais procedimentos decorrentes, assim como do processo de arrecadação das multas de trânsito, em cumprimento ao disposto no art. 25, art.124, art.128 e art.131 da Lei Federal 9.503/97 CTB do âmbito da circunscrição do MUNICÍPIO constante no Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O **MUNICÍPIO** homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, através do Órgão Municipal de Trânsito, deverá manter estrutura organizacional e operacional que no mínimo permitam o desenvolvimento das atribuições legais que lhe são próprias, em consonância com o disposto nos artigos 24 e § 2º do art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro, e demais disposições legais, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;

2.2. Estabelecer em conjunto com a **PMPR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, para o exercício da função de Agente da Autoridade de Trânsito Municipal e cumulativamente procederem às atuações autorizadas pelos artigos 22 inciso V, 23 e 24 incisos VI e VIII previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

1
K. e. de M.

2.3. Manter em funcionamento, o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN, normativas do CETRAN/PR e demais dispositivos legais;

2.4. Manter efetivo de pessoal, equipamentos compatíveis com o Sistema do DETRAN/PR e acesso à internet, para a realização do processo administrativo e operacional referente à lavratura de Autos de Infração, manutenção do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados utilizados pelo DETRAN, doravante denominado Sistema de Gestão de Infrações - GIT, tratamento da Defesa da Autuação, da Advertência por Escrito e de Recurso JARI e dos procedimentos necessários para o encaminhamento ao Detran/PR da documentação relativa aos processos de Identificação de Condutor Infrator apresentadas junto ao Órgão Municipal de Trânsito, ao CETRAN dos recursos em segunda instância quando interpostos pelo recorrente, nos casos que forem de sua competência originária, e aos Órgãos competentes quando os processos se tratarem de Autos de Infração do registro Nacional de Infrações – RENAINF, respeitado o artigo 287 do CTB;

2.4.1 - O envio dos processos de Recursos ao CETRAN deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, com a instrução e anexação do processo de Recurso à JARI e com a devida tramitação no Sistema GIT;

2.4.2 - As Defesas de Autuação e Recursos referente aos Autos de Infração RENAINF deverão ser encaminhados de pronto aos Órgãos competentes, utilizando-se de envelopes identificados com a expressão RENAINF;

2.5. Delegar ao DETRAN/PR a competência para analisar e para acatar ou não a Identificação de Condutor Infrator oriunda da infração de competência municipal, protocolados no Órgão de Trânsito Municipal e enviados ao DETRAN/PR;

2.5.1 - O envio dos processos de Identificação de Condutor Infrator ao **DETRAN/PR**, deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, com a devida tramitação no Sistema GIT;

2.6. Manter atualizada junto ao DETRAN/PR, e no Sistema de Gestão de Infrações - GIT, a designação da Autoridade de Trânsito, a composição e designação dos membros da JARI, e os dados cadastrais que deverão constar nas notificações;


2.7. Indicar ao DETRAN/PR os técnicos responsáveis para a administração e operacionalização do Sistema de Gestão de Infrações - GIT, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio;

2.8. Designar e credenciar, quando houver, o servidor civil municipal como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, para fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de trânsito;

2.8.1 - A Designação ocorrerá por Ato da Autoridade de Trânsito Municipal, com a devida capacitação do servidor;

2.8.2 - O credenciamento ocorrerá com a devida habilitação do Agente da Autoridade de Trânsito no Sistema de Gestão de Infrações – GIT;

2
el
d





2.8.3 - O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado no Sistema de Gestão de Infrações – GIT, será considerado designado e credenciado cumulativamente como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

2.9. Firmar convênio com a Guarda Municipal, quando de comum interesse, conferindo aos seus servidores a atividade de Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, para fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de trânsito;

2.9.1 - A Designação ocorrerá por Ato da Autoridade de Trânsito Municipal, com a devida capacitação do servidor;

2.9.2 - O credenciamento ocorrerá com a devida habilitação do Agente da Autoridade de Trânsito no Sistema de Gestão de Infrações – GIT;

2.9.3 - O servidor da Guarda Municipal, Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado no Sistema de Gestão de Infrações – GIT, será considerado designado e credenciado cumulativamente como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

2.10. Responsabilizar-se pela confecção dos talonários de Autos de Infração a serem utilizados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, bem como demais formulários previstos na legislação;

2.10.1 - Quando utilizado Talonário Eletrônico para a lavratura de Auto de Infração de competência estadual, este deverá atender as normativas do CONTRAN e DENATRAN, e a documentação de homologação do equipamento e do software deverá ser encaminhada ao DETRAN/PR;

2.11. Incluir no Sistema de Gestão de Infrações - GIT, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados em seu próprio talonário por Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, independente da competência do Auto de Infração;

2.11.1 - Anexar no Sistema de Gestão de Infrações – GIT a cópia digital do Auto de Infração e seus anexos sempre que existentes, bem como o resultado de testes ou exames, termo de constatação, fotos, vídeos, boletim de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

2.12. Registrar todos os requerimentos, protocolando-os no Sistema de Gestão de Infrações - GIT no ato da entrada do documento na repartição, entregando o comprovante emitido pelo Sistema de Gestão de Infrações - GIT ao requerente, visando o processamento, efeito suspensivo, controle de prazos, acompanhamento e movimentação, mantendo o cadastro permanentemente atualizado com referência às fases processuais;

2.13. Arquivar, suspender, reativar, reprocessar, alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de trânsito de sua competência em face de decisão administrativa e/ou judicial;

2.13.1 - Autorizar ao **DETRAN/PR** a executar os procedimentos, quando for o DETRAN intimado a cumprir determinações judiciais cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar, alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal;

[Handwritten signature and initials]
3

2.14. Proceder as Desvinculações dos Autos de Infração de competência municipal atribuídos aos veículos objeto de perdimento, doação, arrematação em hasta pública, ou por determinação judicial;

2.14.1 - Autorizar ao **DETRAN/PR** a proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao DETRAN/PR for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista;

2.15. Restituir, após análise, os valores de multas de sua competência nos casos a que se fizerem *jus* ao requerente;

2.16. Coletar os dados estatísticos referentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao **DETRAN/PR**, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV do CTB;

2.17. Participar em conjunto com o **DETRAN/PR** ou com a **PMPR**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como promover projetos e programas de educação e segurança no trânsito;

2.18. Integrar-se por intermédio do **DETRAN/PR**, a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores entre as Unidades da Federação;

2.19. Gerenciar os valores oriundos da arrecadação com a cobrança de multas através de um Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o artigo 320 do CTB, e observando o contido na Resolução 638/2016-CONTRAN e suas alterações;

2.20. Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR**, os dados bancários para recebimento dos valores de multas arrecadados;

2.21. Delegar ao DETRAN/PR o serviço de cobrança dos valores oriundos do Registro Nacional de Infrações – RENAINF, arrecadados em outras unidades da Federação, em consonância com a Portaria 74/2008 DENATRAM e suas alterações;

2.22. Emitir a credencial prevista nas Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN e Lei 13.146/2015, concomitantemente com o DETRAN/PR, objetivando a disposição de vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas: idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção, respectivamente nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;

2.23. Autorizar a participação dos servidores do Órgão Municipal de Trânsito e Agentes da Autoridade de Trânsito nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo DETRAN/PR;

2.24. Guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente Convênio;

2.24.1 - É vedado o uso compartilhado das senhas para acesso aos Sistemas fornecidos pelo DETRAN/PR.

2.24.2 - O uso indevido das Senhas fornecidas ou das informações obtidas implicará em sanções previstas em lei;

2.25. Denunciar o presente Convênio quando optar por instalar em sua circunscrição equipamentos de fiscalização e/ou quaisquer meios tecnológicos medidores de velocidade, sejam: mecânico, elétrico, eletrônico, fotográfico, audiovisual e ou similar, também os automáticos não metrológicos, que tenham por objetivo a detecção da conduta para lavratura de Autos de Infrações de trânsito. Tal requisito será objeto de acompanhamento a ser realizado pelo **DETRAN/PR** e ou pelo **CETTRAN/PR**;

2.26. Possuir Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal quando optar pela implantação e manutenção de estacionamento rotativo em seu município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA POLICIA MILITAR

Caberá a **PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições precípua:

3.1. Estabelecer em conjunto com o **DETRAN/PR** e com o **MUNICÍPIO**, os procedimentos para fiscalização, autuação e adoção de medidas administrativas que lhe foram delegadas através do presente Convênio, e proceder cumulativamente as autuações de competência Municipal e Estadual no Talonário fornecido pelo **DETRAN/PR**;

3.2. Realizar policiamento ostensivo de trânsito, na circunscrição do **MUNICÍPIO**, executando a fiscalização de trânsito, autuando infrações e adotando as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

3.3. Participar da implementação dos planos operacionais estabelecidos em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**;

3.4. Incluir no Sistema de Gestão de Infrações - GIT, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados no talonário do **DETRAN/PR** por Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, independente da competência;

3.4.1 - O envio ao **DETRAN/PR** para o devido processamento dos Autos de Infração e seus anexos lavrados e cadastrados deverão seguir os prazos normatizados pelo **DETRAN/PR**;

3.5. Participar em conjunto com o **DETRAN/PR** ou com o **MUNICÍPIO**, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, bem como promover projetos e programas de educação e segurança no trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão Executivo Estadual de Trânsito – **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

4.1. Disponibilizar dados cadastrais para fins de notificação e imposição de penalidades e outros inerentes ao objeto do convênio, na forma da Resolução 576/16 – CONTRAN e suas alterações, bem como possibilitar a arrecadação por ocasião do licenciamento e ou no registro de veículos na forma dos Arts. 124, 128 e 131 do CTB;

5
el
2

4.1.1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos e condutores, da Base Estadual do Paraná, necessários para a fiscalização das Infrações de mútua competência;

4.2. Tratar no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT os Autos de Infração de Trânsito, lavrados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual no Talonário do DETRAN/PR, independente da competência;

4.2.1 - Os Autos de Infração de trânsito lavrados no Talonário do **DETRAN/PR** poderão ser incluídos no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT pelo DETRAN/PR de forma auxiliar ao disposto no item 3.4 da cláusula terceira do presente convênio;

4.2.2 - Anexar no Sistema de Gestão de Infrações – GIT a cópia digital do Auto de Infração e seus anexos sempre que houver, bem como o resultado de testes ou exames, termo de constatação, fotos, vídeos, boletim de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do DETRAN/PR;

4.2.3 - Expedir, através da CELEPAR, as notificações para entrega postal ou eletrônica e a publicação em edital quando necessária, atinentes às autuações e multas aplicadas, lavradas no Talonário do DETRAN/PR e no Talonário do Município, independente da competência, na forma e prazos previstos no CTB, Resoluções do CONTRAN e demais dispositivos legais;

4.3. Fornecer através da CELEPAR chaves de acesso ao Sistema de Gestão de Infrações - GIT aos técnicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam gerir as obrigações necessárias à execução deste convênio, promovendo o treinamento necessário para a implantação do sistema e assessoramento técnico;

4.4. Designar e credenciar Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, para atuação concomitante com os Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal;

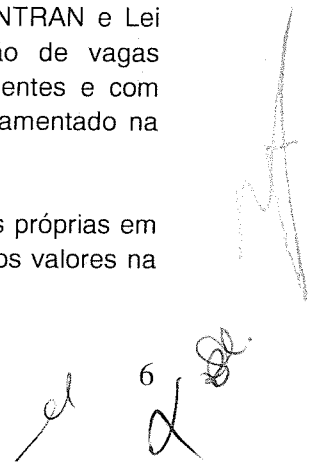
4.4.1 - A designação ocorrerá por Ato da Autoridade de Trânsito Estadual, com a devida capacitação do Policial Militar;

4.4.2 - O credenciamento ocorrerá com a devida habilitação do Agente da Autoridade de Trânsito no Sistema de Gestão de Infrações – GIT;

4.4.3 - O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado no Sistema de Gestão de Infrações – GIT, será considerado designado e credenciado cumulativamente como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;

4.5. Emitir a credencial prevista nas Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN e Lei 13.146/2015, concomitantemente com o Município, objetivando a disposição de vagas destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas: idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção, respectivamente nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;

4.6. Arrecadar as multas de competência do **MUNICÍPIO**, por meio de suas guias próprias em atendimento aos Art. 124 inciso VIII, Art.128, Art. 131 do CTB § 2º, repassando os valores na forma prevista na Cláusula Quinta;



6

- 4.7. Durante a vigência deste Convênio, o **DETRAN/PR**, mediante ressarcimento pelo **MUNICÍPIO**, será responsável por:
- a) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** a utilização do Sistema de Gestão de Infrações - GIT, inserindo-o no seu contrato de prestação de serviços de tecnologia da Informação mantido com a CELEPAR, para o processamento relativo às autuações de competência do **MUNICÍPIO**;
 - b) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o serviço de postagem das notificações e avisos emitidos pelo sistema, dos autos de competência Municipal, inserindo-o no seu contrato com a ECT;
 - c) Disponibilizar o serviço de arrecadação da guia GRM de competência do **MUNICÍPIO**, inserindo-o em seu contrato mantido com o(s) seu(s) agente(s) arrecadador(es);
- 4.8. Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao repasse e prestação de contas, referente ao percentual devido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET, conforme previsto no artigo 320 § 1º do CTB e outras disposições emitidas pelo DENATRAN e CONTRAN, referente à arrecadação efetuada na guia de recolhimento do **MUNICÍPIO** - GRM, conforme alínea "c" do item 4.7 desta cláusula;
- 4.9. Estabelecer parceria com o **MUNICÍPIO**, para a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito da circunscrição do Município.
- 4.10. Organizar e estabelecer cronograma de capacitação e atualização de legislação e de procedimentos junto aos Agentes de Trânsito Municipais designados e credenciados e aos Policiais Militares Agentes de Trânsito Estadual, para que possam desempenhar as atividades de fiscalização de trânsito;
- 4.11. Disponibilizar para a **PMPR**, através da Assessoria Militar do DETRAN/PR, os procedimentos normativos necessários ao envio dos Autos de Infração lavrados e cadastrados para o devido processamento;
- 4.12. Restituir, após análise, os valores de multas de sua competência nos casos a que se fizerem *jus* ao requerente;
- 4.13. Receber e analisar, por delegação, os processos de identificação do condutor infrator, oriundos das infrações de competência municipal, protocolados no órgão de trânsito municipal.
- 4.14. Cumprir determinações judiciais cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar ou alterar a responsabilidade do Auto de Infração de competência municipal, quando for o DETRAN intimado.
- 4.15. Proceder a desvinculação de Autos de Infração de competência municipal dos veículos objeto de perdimento, doação, arrematação em hasta pública, ou por determinação judicial, quando ao DETRAN/PR for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista;
- 4.16. Realizar a publicação das notificações, quando necessário, no Diário Oficial do Estado do Paraná e Site do DETRAN/PR;
- 4.17. Inserir o **MUNICÍPIO** quando houver integração com o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, para o envio eletrônico das notificações e avisos dos autos de competência Municipal.

el 7 de

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E REPASSE PROVENIENTE DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DE TRANSITO

5.1. Dos recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, serão descontados os 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET conforme dispõe Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, os custos decorrentes da Resolução nº 576 CONTRAN de 24 de agosto de 2016, bem como dos serviços constantes no item 4.7 da Cláusula Quarta, e serão repassados aos órgãos intervenientes nas seguintes proporções:

5.1.1 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares:
100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**;

5.1.2 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:
60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;
40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;

5.1.3 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado forem lavradas por agentes municipais de trânsito:
40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;
60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**;

5.1.4 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por agentes municipais de trânsito:
100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**.

5.2. De acordo com o disposto no item 5.1 desta Cláusula, os valores a serem ressarcidos ao **DETRAN/PR** por auto de infração arrecadado são:

a) O **MUNICÍPIO** arcará com os custos de arrecadação nas infrações de sua competência originária, sendo:

- I. O valor em vigência será praticado até 28 de dezembro 2017 na importância de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos);
- II. A partir de 29 de dezembro de 2017, entrará em vigor a tabela decorrente da Resolução 746/16 CONTRAN, quando o valor passará a importância de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos);

b) O **MUNICÍPIO** arcará com os custos decorrentes do tratamento administrativo e operacional nas infrações de sua competência originária, autorizando o **DETRAN/PR** a efetivar as despesas previstas no item 4.7 da Cláusula Quarta em seu nome. Pelos serviços prestados, o **DETRAN/PR** será ressarcido no valor de:

- I. O valor em vigência será praticado até 28 de dezembro 2017 na importância de R\$ 17,52 (dezesete reais e cinquenta e dois centavos);
- II. A partir de 29 de dezembro de 2017, entrará em vigor a tabela decorrente da Resolução 746/16 CONTRAN, quando o valor passará a importância de R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);

el 8 *7/86*

5.3. Os valores dos itens 'a' e 'b', conforme Tabela Anexo II, poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA acumulado no período, os ajustes objetivam propiciar o cumprimento das obrigações com coerência aos custos suportados pelo DETRAN/PR. Apurados os valores, o reajuste passará a ter vigência sempre no mês de dezembro de cada exercício.

5.4. Os repasses e remunerações de que trata este Convênio, serão creditados automaticamente aos respectivos convenientes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo **DETRAN/PR**, através dos arquivos de distribuição enviados ao banco centralizador da arrecadação. Exceto quando se tratar de multas cobradas em razão de convênio firmado com autoridades executivas de trânsito de outras unidades da Federação, e no processo de cobrança do sistema RENAINF, casos em que o repasse será feito pelo DETRAN/PR, no mês subsequente ao do recebimento dos valores.

5.5. Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às infrações de trânsito e/ou normativas do DENATRAN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO COM CHEQUE – INCORREÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR NO PROCESSO DE ARRECAÇÃO

6.1. Nos casos de pagamento que contemplem multas de trânsito com cheque não compensados emitido pelo proprietário/contribuinte, ou as situações previstas nos contratos mantidos com os bancos arrecadadores, fica o **DETRAN/PR** autorizado a realizar o procedimento administrativo e operacional necessário para cobrança do débito bem como para atualização de dados cadastrais, ficando autorizado a debitar o valor correspondente em um próximo repasse. O **DETRAN/PR** manterá em arquivo os documentos comprobatórios pelo prazo de cinco anos, disponibilizando-os para vistas sempre que necessário.

CLAUSULA SÉTIMA – DA TARIFA BANCÁRIA PARA REPASSES

7.1. Fica o **DETRAN/PR** autorizado ao ressarcimento de valores referentes ao custo diário para a transferência dos valores arrecadados. Os valores e atualização deste custo, será aquele estabelecido no contrato entre o DETRAN/PR e o Agente Centralizador da arrecadação do DETRAN/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO E DA COBRANÇA DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

8.1. As multas de competência do **MUNICÍPIO** integrado ao sistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, arrecadadas em outras Unidades da Federação será regida pelos procedimentos e rateios previstos na Portaria 74 de 27 de agosto de 2008 - DENATRAN, ou outra que vier a substituí-la. Para integração ao sistema RENAINF, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar a adesão delegando a cobrança ao **DETRAN/PR**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas com base na legislação de trânsito, ficará a cargo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que funcionará junto à autoridade de trânsito que tiver imposto a penalidade.

el 9 2007

9.2. Cada parte conveniente é responsável pela defesa judicial ou extrajudicial, dos atos de sua competência específica, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar imediato conhecimento do fato à interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando obrigada, desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação.

9.3. Durante a vigência deste contrato, em razão dos controles do percentual pertencente ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito - FUNSET, o **MUNICÍPIO** não poderá utilizar outras formas de arrecadação de multas além daquelas previstas neste instrumento.

9.4. O **DETRAN/PR**, através do **FUNRESTRAN**, arcará com os custos decorrentes de restituições e indenizações de valores aos contribuintes, do tratamento e arrecadação dos autos de infrações, na totalidade dos valores constantes na tabela de custos por ocasião da arrecadação, ou ainda pela dedução dos custos apurados, deduzidos por ocasião dos repasses a serem realizados, nas infrações de sua competência originária.

9.5. A supervisão e fiscalização da execução deste convênio serão feitas permanentemente por representantes designados pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO E PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente. Ainda, se necessários ajustes de procedimentos técnicos, administrativos ou operacionais estes poderão ser firmados por ata, ofício ou outro documento entre as partes, desde que não incorram em alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Por parte do **DETRAN/PR**, fica nomeada como gestora deste Convênio a Sra. **ROSÂNGELA DA SILVA LEBID**, RG nº 4.273.491-8 e CPF nº 626.027.809-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e por parte dos Municípios que aderirem ao presente termo, os respectivos Prefeitos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e Art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam convalidados entre os partícipes os atos praticados da data de denúncia/término do convenio anterior, até a data de assinatura deste.

13.2. Os partícipes agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização e implantação do presente instrumento.

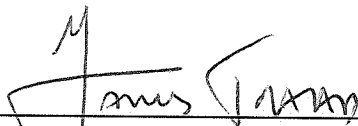


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Curitiba – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas presentes.

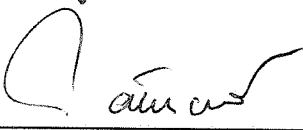
Curitiba, 21 de dezembro de 2017.



MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



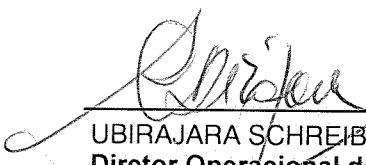
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública e Administração Penitenciária e
Presidente do FUNRESTRAN




IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro do
DETRAN/PR



CEL. MAURÍCIO TORTATO
Comandante Geral da PMPR

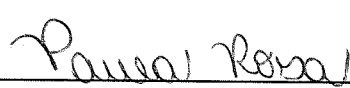


UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR

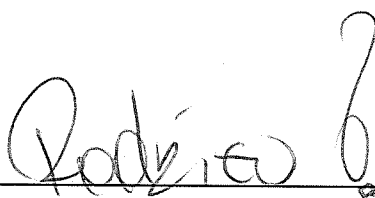


ROSÂNGELA DA SILVA LEBID
Gestora do Convênio pelo DETRAN/PR

Testemunhas



Paula do Amaral da Rosa
RG: 7.760.904-6



Rodrigo Zoreck
RG: 10.224.078-2

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementar e operacionalizar ações conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Cumprimento das respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os art.22 -pertinente ao órgão executivo de Trânsito Estadual – DETRAN, art. 23 Policia Militar – PMPR e art.24 órgãos executivo de Trânsito Municipal – Município,
- b) Garantir o trânsito em condições seguras, direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo a estes assegurar esse direito, previsto no § 2º do art.1º do CTB,
- c) Garantir a fluidez no trânsito de pedestres, veículos, ciclistas e outras formas de circulação nas vias públicas,
- d) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas,
- e) Promoção de projetos e programas de educação e segurança no trânsito,
- f) Integração e colaboração com vistas ao processamento, expedição e arrecadação das multas.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, as medidas previstas no Convenio serão implementadas imediatamente após a assinatura, salvo os programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não aplicável, visto que cada conveniente arcará com o custo referente à atividade de sua competência originária, seja diretamente ou através de ressarcimento. A aplicação da Receita oriunda da arrecadação de multas segue comando legal previsto no Art. 320 do CTB e Portaria 407/11 DENATRAN. O valor arrecadado com as multas de competência do órgão é receita daquele, ao Detran compete arrecadação e o repasse atendendo aos dispositivos da Lei 9.503/97.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas razões do inciso anterior.

VI – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O presente convenio terá vigência de 60 (sessenta) meses, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública e
Administração Penitenciária e Presidente do
FUNRESTRAN

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

CEL. MAURICIO TORTATO
Comandante Geral da PMPR

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 019/2017
CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO
TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO PARANÁ – PMPR E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, **adere** ao Termo de Convênio nº 019/2017, integrante do Processo Protocolado nº 14.417.702-9, destinado aos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, DD de MMMM de AAAA.

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Autoridade de Trânsito Municipal

Testemunhas:



ANEXO II

TABELA DE CUSTOS – RESOLUÇÃO Nº 576/16 CONTRAN

Da Arrecadação – Órgãos Municipalizados do Convênio M3	
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	0,96
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	0,96
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,20
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,20
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,46
Despesa bancária -Sistema de Arrecadação - emissão	1,82
Custos CETRAN	1,78
Infraestrutura de suporte não presencial	0,72
TOTAL GERAL	8,10

Do Tratamento do AI - Órgãos Municipalizados do Convênio M3	
Correios - Postagem de Notificação de Autuação	7,32
Correios - Postagem da Notificação de Imposição	7,32
Custo manutenção do auto no sistema	14,16
TOTAL GERAL	28,80

VIEIRA SILVA SHAFÁ,
CORH, 1º de dezembro de 2017.
Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 536/17 – CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de atribuições legais e com base na delegação 7811, de 29/12/83, resolve:

I - DISPENSAR – IGOR HENRIQUE ALVE 9.643.772-2, de responder pela CI JACAREZINHO, ficando revogada a Portaria que designou, a partir de 04/12/2017.

II - DESIGNAR – DAVIS MAURI CARDOSO - RG nº 10.721.862-9, para responder Interinamente pela CIRETRAN DE JACAREZINHO, a partir de 04/12/2017.

CORH, 04 de dezembro de 2017.

Marco Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 546/17 – CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

I - DISPENSAR – GISLENE GALHARDONE - RG nº 7.206.893-9, de responder Interinamente pela Chefia da CIRETRAN DE NOVA ESPERANÇA, ficando revogada a Portaria 512/17 – CORH/DG, na parte que designou, a partir de 11/12/2017.

II - DESIGNAR - HELIO ISSAMU KOBAYASHI - RG nº 6.452.501-8, para responder pela CIRETRAN DE NOVA ESPERANÇA, a partir de 11/12/2017.

CORH, 11 de dezembro de 2017.

Marco Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 547/17 – CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

I - RETIFICAR – a portaria 473/15 que designou para administrar o Fundo Rotativo na CIRETRAN de Paranaguá. Onde se Lê "DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES - RG 8.310.235-7", Leia-se "PATRICIA OTTO - RG 8.898.301-7".

II – TORNAR SEM EFEITO a Portaria 435/16.

CORH, 11 de dezembro de 2017.

Marco Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 556/17 – CORH/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e para que não haja descontinuidade nos atos administrativos da alçada desta Diretoria. RESOLVE,

Delegar competência ao Diretor de Operações **UBIRAJARA SCHREIBER** - RG nº 1.214.811-9, para a assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 21/12/2017 a 01/01/2018, durante férias do titular.

CORH, 20 de dezembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 557/17 – CORH/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e para que não haja descontinuidade nos atos administrativos da alçada desta Diretoria. RESOLVE,

Delegar competência ao Diretor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional **LUIS FERNANDO ARAÚJO STELLFELD** RG nº 3.281.181-7, para a assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 02/01 a 07/01/2018, durante férias do titular.

CORH, 20 de dezembro de 2017

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

127160/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 1234618**

Documento emitido em 02/01/2018 13:24:43.

Diário Oficial Executivo
Nº 10094 | 22/12/2017 | PÁG. 46Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Protocolo: nº 14.763.008-5

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRANSPORTES, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS.**

Este Termo de Convênio nº 001/2015, que tem por objeto operacionalizar as ações governamentais partes convenientes. Altera-se a cláusula quinta recursos e a cláusula sétima – da fiscalização.

Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do

126912/2017

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 017/2017**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.

Protocolo: nº 14.452.985-5.

Vigência: A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

Aderem a este convênio os seguintes municípios: Pinhais e Rosário do Ivaí.

126994/2017

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO N.º 019/2017**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT)**

Objeto: Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial dos municípios constantes nos Termos de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná em 17/08/2017.

Protocolo: nº 14.417.702-9.

Vigência: Inicia na data da publicação deste extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná e encerra em 60 (sessenta) meses.

Aderem a este convênio os seguintes municípios: Campo Mourão, Carambeí, Castro, Cornélio Procopio, Coronel Vivida, Ibaiti, Ipiraporã, Matelândia, Medianeira, Palmas, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguçu.

121000/2017

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 019/2017**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRANSPORTES, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT)**

Objeto: Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial dos municípios constantes nos Termos de Adesão.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná em 17/08/2017.

Protocolo: nº 14.417.702-9.

Vigência: Inicia na data da publicação deste extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná e encerra em 60 (sessenta) meses.

120996/2017

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 e n.º 8.666/93, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358/10, n.º 452/12, e n.º 198/06, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais Nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM e Resolução nº 1.342/91 do CFM.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço de Centros de Formação de Condutores e/ou Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
456/2017-COOGS/DG	CLINICA MEDEIROS MACIEL & SILVA LTDA	12.978.111/0001-56	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA MANOEL PEREIRA, Nº 2527 - ELDORADO - PARANAGUÁ/PR
459/2017-COOGS/DG	CFC SEMEDO LTDA	10.193.960/0001-79	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SEMEDO LTDA PASSA A SER CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SEMEDO EIRELI ME. ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO A SÓCIA TANIA MARIA SEMEDO E PERMANECENDO A SÓCIA SONIA CRISTINA SEMEDO NA SOCIEDADE.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

126777/2017